



Diário Oficial do **EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Biritinga-BA

Em, 18 de outubro de 2021 ♦ Ano: I ♦ Edição Ordinária nº. 0155 ♦ Caderno: 1 ♦ Página: 1

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

- » RESPOSTA AO RECURSO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 113/2021.
- » LEI MUNICIPAL Nº. 754/2021, DE 13 OUTUBRO DE 2021.



**imprensa
oficial**



**A publicidade LEGAL
levada a SÉRIO.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**
ESTADO DA BAHIA**DECISÃO TOMADA DE PREÇO 002.2021**
RESPOSTA AO RECURSO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2021**
EDITAL Nº 26/2021

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras e serviços de melhorias sanitárias domiciliares nos Povoados de Barroão, Felícia e Morro da Ilha no Município de Biritinga. Ba.

RELATÓRIO REFERENTE A RECURSO IMPETRADO PELA EMPRESA CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTE – EIRELI, CNPJ 21.092.400/0001-44

Trata-se de Recursos apresentados através do representante legal da empresa CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTE – EIRELI, CNPJ 21.092.400/0001-44.

1. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE.

A impetrante apresentou pedido de reconsideração da decisão da Comissão de Licitação que a inabilitou da licitação supramencionada, por apresentar todas as declarações exigidas no edital sem as devidas assinaturas do responsável da empresa.

Reclama a impetrante que a decisão não procede, uma vez que todos os documentos entregues no envelope, foram devidamente assinados.

Em seus arrazoados, a impetrante alega também que a Comissão de Licitação, na análise da documentação extrapolou os limites legais e necessário para contratação do objeto supramencionado.

2. DA ANÁLISE DO PEDIDO - MÉRITO

Inicialmente, há de se ressaltar, que, a reclamante protocolou os envelopes de habilitação e proposta, não sendo credenciada na licitação em comento.

Verifica-se nos autos, que de fato a empresa se equivocou e não assinou as declarações exigidas no edital, especificamente a que é exigida no item 18.8 – Declaração de inexistência de trabalho do menor.

Revedo a decisão vejo ser possível sanar as a inconformidade apontada, já que de fato o rigor excessivo não poderá prevalecer sobre o princípio da ampla disputa.

Ademais, em que pese a necessidade de apresentação das declarações, tais documentos extrapolam o rol de documentos exigidos na lei 8.666/93, o que deve ser observado no caso em tela.

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Telefone: (75) 32672216

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

Nesse passo, há de se admitir que a simples ausência de assinatura na sobredita declaração poderá ser sanada sem que comprometa o princípio da isonomia e a escolha da melhor proposta entre as licitantes participantes do certame.

Com efeito, reconhecida a procedência do presente recurso, reconsidero a decisão e declaro **HABILITADA** a ora Recorrente.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, recebo os recursos impetrados pela empresa **CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTE – EIRELI** e no mérito, com base nas razões de fato e de direito acima descritas, decido por **reformular** a Decisão considerando-a **habilitada**.

Dispensada a remessa dos autos para reexame pela Autoridade Competente ante a decisão de retratação.

Nada mais havendo a informar, determino o prosseguimento do feito; **FICANDO AGENDADO PARA AS 10:00HS. DO DIA 21/10/2021, NA SALA DO SETOR DE LICITAÇÃO A ABERTURA DAS PROPOSTAS.**

Biritinga, Bahia, 15 de outubro de 2021

PEDRO RAMOS DE CERQUEIRA
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 754/2021, DE 13 OUTUBRO DE 2021.

**“AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO
DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITINGA, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de **R\$80.530,90 (Oitenta mil, quinhentos e trinta reais e noventa centavos)** para fazer face às despesas decorrentes do Contrato de Rateio nº01/2021 firmado pelo **Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Serrinha** com o **Estado da Bahia**, do qual o Município de Biritinga faz parte, para cobertura dos custos com o seu funcionamento e a manutenção e gestão da **Policlínica Regional de Saúde**, na forma das classificações a seguir indicadas:

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ACRÉSCIMOS / CLASSIFICAÇÃO				
INSTITUCIONAL	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FTE.	VALOR (R\$)
ORGÃO/SECRETARIA/ UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE (CÓD. DENOMINAÇÃO).			
UNIDADE: 08.17.00 – Fundo Municipal de Saúde	10.302.013.2162 – Manutenção da Policlínica Regional de Saúde – Consórcio Público	31.71.70.00	02	51.501,45
		33.71.70.00	02	29.029,45
TOTAL				80.530,90

Art. 2º Servirão de recursos para cobertura dos créditos abertos pelo art. 1º, a redução nas seguintes dotações orçamentárias:

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**

ESTADO DA BAHIA

PODER:02 - PODER EXECUTIVO

INSTITUCIONAL	ANULAÇÃO / CLASSIFICAÇÃO	ECONÔMICA	FTE.	VALOR (R\$)
ORGÃO/SECRETARIA/ UNIDADE	PROGRAMÁTICA PROJETO/ATIVIDADE (CÓD. DENOMINAÇÃO).			
UNIDADE: 08.17.00 – Fundo Municipal de Saúde	10.302.013.2045 – Manutenção das Ações da Média e Alta Complexidade	31.90.04.00	02	80.530,90
TOTAL				80.530.90

Art.3º - A vigência desta lei será o exercício financeiro de 2021, em conformidade com o estabelecido no art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 4º - Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual 2018/2021, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, em decorrência do Crédito Adicional Especial autorizado nesta Lei.

Art. 5º - O Crédito Especial autorizado nesta Lei será Consignado à Estrutura de Custos da Prefeitura Municipal de Biritinga e incorporado ao Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art. 6º Fica o Poder Executivo havendo necessidade, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a fazer suplementação nas ações descritas no art.1º, obedecendo aos limites estabelecidos no art. 8º da Lei Orçamentária Anual nº 744 de 23 de dezembro de 2020.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE BIRITINGA, EM 13 DE OUTUBRO DE 2021.

Gilmario Souza de Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354

CORONAVÍRUS

CONHEÇA E PREVINA-SE



SINTOMAS

- Tosse
- Coriza
- Febre alta
- Dor de cabeça
- Dor de garganta
- Dificuldade de respirar

PREVENÇÃO



Evitar aglomerações
e contato com
pessoas doentes



Higienizar as mãos
com frequência



Cobrir a boca e nariz
ao tossir e espirrar



Usar máscara,
se necessário